


PROJETO DE LEI

C.M.V. 2484, 18
Proc. Nº
Fls. 01
Resp. 

02 112 2018
9

Nº 107 / 18

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE VALINHOS
SR. ISRAEL SCUPENARO

Projeto de Lei de Iniciativa Popular que fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Presidente do Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos e Presidente da Valinhos Previdência.

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Valinhos/SP, Sr. Israel Scupenaro, Nós, abaixo-assinados, eleitores do Município de Valinhos/SP, no uso de nossas atribuições como cidadãos e amparados pela Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal, subscrevemos o presente Projeto de Lei de Iniciativa Popular, de acordo com Artigo 49 da Lei Orgânica Municipal, e conforme a justificativa a seguir, que **reduz os subsídios (salários): Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Presidente do Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos e Presidente da Valinhos Previdência**. Neste interim, nós abaixo assinados passamos a propor e requerer:

Conforme texto anexo, o projeto de lei reduz os salários auferidos pelo prefeito, vice-prefeito, secretários e Presidente do Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos e Presidente da Valinhos Previdência, revogando a lei anteriormente aprovada através do P.L. nº72/18, estabelecendo a revisão geral anual dos subsídios dos agentes políticos municipais, a que se refere o artigo 37 inciso x e xi da constituição federal, e da outras providencias.

Segundo o P.L. nº72/18, os subsídios chegariam aos estratosféricos valores de: Prefeito: **R\$ 28.432,21** (vinte e oito mil e quatrocentos e trinta e dois reais e vinte e um centavos); Vice-Prefeito: **R\$ 16.179,87** (dezesesseis mil e cento e setenta e nove reais e oitenta e sete centavos); Secretários: **R\$ 16.179,87** (dezesesseis mil e cento e setenta e nove reais e oitenta e sete centavos); Presidente do DAEV: **R\$ 16.179,87** (dezesesseis mil e cento e setenta e nove reais e oitenta e sete centavos); Presidente do VALIPREV: **R\$ 16.179,87** (dezesesseis mil e cento e setenta e nove reais e oitenta e sete centavos).

Esta proposta está amparada legalmente na Constituição Federal art. 37 inciso X e XI art.39-parágrafo 4.art.5 inciso IXXIII. Vale ainda ressaltar que os valores que na ementa constam são os mesmos definidos por decisão judicial tomada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo no processo nº 2145094-52.2017.8.26.000 onde a Procuradoria pede que seja declarado inconstitucional o artigo 3º da Lei 4.369/2008 do Município de Valinhos.

No decorrer dos trabalhos de captação de assinaturas do eleitorado valinhense, foi amplamente divulgado por parte da Prefeitura Municipal de Valinhos, na pessoa do Sr. Prefeito e também por alguns edis da Casa de Leis, que não poderia ser realizada alteração para os valores supracitados tendo em vista a não diminuição dos salários de médicos e funcionários concursados, pois tal alteração os prejudicaria em seus vencimentos. Tal alegação não tem amparo legal tendo em vista não serem esses funcionários da administração direta. Há de se observar o artigo 37 da Constituição Federal, em especial em seu inciso XI que apenas estabelece o salário do prefeito como teto de vencimentos dos servidores da administração direta, autárquica ou fundacional apenas, ou seja, derrubando por terra a alegação de que isso prejudicaria o salário de médicos. Há ainda que se observar o fato de que há em cidades vizinhas, prefeitos com salários abissalmente menores, nada prejudicando os salários desta classe do funcionalismo.

Exemplo claro de notório é o salário do Prefeito de São Paulo, maior cidade brasileira e que consta entre as maiores do mundo. Seu salário atual é de cerca de **R\$ 17.000,00** (dezessete mil reais), o que nada prejudica quais médicos ou outros setores do funcionalismo que não fazem parte da administração direta, autárquica ou fundacional. Há certamente nessa e em outras cidades, médicos e outros funcionários que tem em seu salário valores maiores que o do prefeito. A alegação veiculada por alguns vereadores e por parte da própria prefeitura nos últimos dias de que "há uma lei federal que impede que seja diminuído o salário do prefeito para não prejudicar médicos e outros funcionários" é errônea. Envergonha a população o fato de que ou existe má intenção ou há incapacidade e desconhecimento por parte dos que se valem desta alegação.

PROJETO DE LEI

Nº 107 / 18

C.M.V. 2484, 18
Proc. Nº 01
Fls. 01
Resp. [assinatura]

111 2018
04
9

Observe-se o artigo 283 da Lei Orgânica Municipal, que determina: "A remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da Administração direta, autárquica, fundacional, da Câmara Municipal, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal". Em conformidade com o art. 37, inciso XI, da Constituição Federal, que determina: "a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos". Em toda a letra da lei disponível e existente, fica claro que a vinculação dos vencimentos do prefeito em relação ao funcionalismo se dá apenas aos citados ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica ou fundacional, não havendo vinculação alguma com médicos concursados.

Observe-se ainda o item 1 da ementa da Lei de Iniciativa Popular proposta por meio deste, que determina alteração no Regimento Interno da Câmara Municipal de Valinhos e da Lei Orgânica do Município, se necessário for, para fim do estrito cumprimento da vontade do Povo Valinhense, que por meio desta vem propor e requerer que haja sensibilidade por parte dos nobres representantes do Poder Legislativo afim de ouvir os clamores e interesses de quem representam por meio de seus mandatos. Sendo assim, se necessário for para que haja o cumprimento da vontade do povo, altere-se quaisquer textos que sejam necessários do Regimento Interno da Casa de Leis e quaisquer textos que sejam necessários da Lei Orgânica Municipal, se necessidade houver, para que haja compatibilização entre a vontade do povo e as leis que os regem. Fica claro que não há qualquer impedimento legal para a aprovação e promulgação desta Lei de Iniciativa Popular proposta pelo Povo Valinhense, que clama por mudanças urgentes e por austeridade por parte do poder público. Esperamos que a presidência da Casa de Leis bem como os vereadores que a compõem, possam conduzir todos os trabalhos dentro da legalidade e da responsabilidade que lhes é devida, sob pena de denúncia de seu mandato por descumprimento da lei e/ou dos procedimentos adequados em relação ao funcionamento de uma proposta de Lei de Iniciativa Popular. Mas, estamos certos de que todos os supracitados estão atentos às leis e sensíveis ao clamor popular.

EMENTA

A lei fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Presidente do Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos e Presidente da Valinhos Previdência.

- a) salário do prefeito de R\$ 16.400,00
- b) vice-prefeito de R\$ 9.300,00
- c) secretários de R\$ 9.300,00
- d) Presidente do DAEV: R\$ 9.300,00
- e) Presidente da VALIPREV: R\$ 9.300,00

1) Para efeito deste projeto de lei, o regimento interno desta casa legislativa e a lei orgânica do município deverão ser alterados para se compatibilizar ao texto desta.

2) Esta lei deverá entrar em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da sanção e promulgação.

3) São revogadas todas as disposições em contrário.

Justificativas:

O presente projeto de lei que ora é apresentado nesta casa legislativa visa a redução dos subsídios dos agentes políticos municipais e nos gastos com servidores das autarquias.

O Brasil, o Estado, o Município, passam por um período de dificuldades que afetam a economia e as finanças públicas, visto que sugerem na desaceleração do crescimento, na redução de investimentos e, por conseqüência, com efeitos nas receitas oriundas de impostos e taxas pagas pelos cidadãos/contribuintes/eleitores. O presente projeto encontra respaldo nos princípios da administração pública, em especial os pautados pela moralidade e economicidade. É ainda mais pertinente no atual contexto de crise econômica, plano de fundo da orientação política nacional de contenção de despesas.

Tal circunstância já afeta e afetará ainda mais, serviços públicos essenciais que o Município deve oferecer. Faz-se necessário que a sociedade, a cidadania, se mobilize propondo otimizar os custos que afetam o Erário Público. Portanto, diante do quadro atual, urge diminuir o máximo possível os agravos ao que é basilar para a manutenção serviços em área essenciais como a saúde, a educação, a segurança, a melhoria da infra-estrutura e, ao mesmo tempo, impulsionar a retomada do desenvolvimento.

O advento da remuneração dos mandatários representativos teve relevância para dar condições principalmente à classe trabalhadora de eleger seus representantes. Em outro caso, só os cidadãos que tivessem outra fonte de renda, que não o próprio trabalho, poderia ser representantes políticos. Contudo, há algumas décadas, o valor desses subsídios tem sido exagerado, distanciando-se em muito da remuneração de trabalhadores comuns.

Dessa forma, o sistema político brasileiro transformou-se em um verdadeiro trampolim profissional, com altos salários e privilégios de gabinete, desvirtuando-se de sua finalidade. É um sistema viciado, uma vez que compete à Câmara de Vereadores decidirem sobre o seu próprio subsídio e o do prefeito. Em outras palavras, acabam sempre legislando em causa própria.

O resultado disso são vereadores e prefeitos cada vez mais afastados do modo de vida da gente comum, longe dos problemas reais que afligem a população. Ao levarem uma vida cômoda e confortável, dificilmente em sua atividade política levarão em conta as dificuldades de seus eleitores.

Neste momento, por exemplo, não se justifica que cargos de prefeito, vice-prefeito, secretário e presidentes das autarquias, num município das dimensões orçamentárias e financeiras como Valinhos, ofereçam, a título de subsídio, valores como os atuais: R\$ 28.432,21 para prefeito; R\$ 16.179,87 para vice-prefeito; R\$ 16.179,87 para Secretário; R\$ 16.179,87 para os presidentes de autarquias; criando assim uma situação extremamente irreal diante da tão falada Crise econômica e da tão alegada falta de Dinheiro para prioridades do Município.

A política não deveria ser encarada como profissão, mas sim como o meio de representar interesses coletivos através de um mandato representativo. Caso contrário, o interesse do representante passa a ser a perpetuação de seu cargo, e não a representação dos interesses de seus eleitores. Visamos, portanto, dar condições objetivas para recompor esse laço de identidade.

Por fim, ao apresentar este projeto de lei de iniciativa popular – instrumento definido no Art. 49 da Lei Orgânica Municipal - fixando os subsídios para os cargos de prefeito, vice-prefeito, secretários e presidentes das autarquias, o ELEITOR está se fazendo presente no exercício tanto do seu

C.M.V. 2484, 18
Proc. Nº 04
Fls. _____
Resp. _____

OG 111 2018
9

dever, quanto do seu direito de participar, diretamente, na Gestão e Administração do Município. O voto que elegeu os representantes para estes cargos não foi dado para distanciar o eleitor do compromisso de participar e ocupar os espaços legais e públicos, mas, antes, reafirmar que ele deve continuar a incidir na vida da sua cidade, acompanhando, de perto, as atitudes, atividades, ações e posições dos seus representantes eleitos. Dessa forma, a participação da população na Administração Pública é o primeiro passo a ser dado na construção de uma sociedade verdadeiramente democrática é possibilitar ao cidadão o acesso à informação de em que medida seus direitos são protegidos pelo Estado e de que forma eles podem acionar o poder público na defesa desses direitos.


Nesta perspectiva, a Gestão Participativa pressupõe uma Gestão Democrática, que tem seus eixos fundamentais nos Direitos de Cidadania, sintetizados na igualdade dos cidadãos e na Soberania Popular. Daí que a construção de uma Gestão Democrática seja busca de um modelo em que a Gestão Pública e a Sociedade se confirmem como partes construtivas do Processo de definição de Políticas Públicas.

Dentro desse quadro, vimos que a Constituição de 1988 consagrou, entre seus princípios fundamentais, a participação popular na gestão pública como direito à dignidade da pessoa humana, determinando que o regime político no Brasil é não apenas representativo, mas, também participativo.

Esta atitude fortalece o exercício da cidadania, como também fortalece os fundamentos da nossa Democracia representativa. Não demais ressaltar, que em nenhum momento a Sociedade Civil ou qualquer Conselho Municipal teve alguma participação na definição dos altos salários definidos por lei através do PL 72/18, no entanto, a da participação popular na gestão pública, como pressuposto do sistema democrático-participativo adotado no Brasil com a Constituição Federal de 1988. A partir do enfoque jurídico, opta-se inicialmente por delinear o perfil constitucional do Estado brasileiro, em conformidade com a ordem jurídica estabelecida a partir de 1988. Também, sob esse prisma, serão traçados os contornos da participação popular na gestão pública, tendo em vista a chamada concepção contemporânea de cidadania e de democracia.

Por fim, conclui-se que o sucesso da atuação do Estado, no que tange à consolidação da cidadania, está absolutamente condicionado à tarefa de reinventar a atuação estatal sob uma nova lógica e referência. Na Constituição Federal de 1988 encontram-se claros sinais da luta pela democratização da gestão pública, quando nela se garantiu, por exemplo, o princípio da gestão descentralizada e participativa. Nos artigos 204 e 227, a Carta Constitucional assegura a participação da população, por meio de organizações representativas, no processo de formulação e controle das políticas públicas em todos os níveis da gestão administrativa (Municipal, Estadual e Federal).

Inicia o Abaixo assinado:

André Jorge Manzi
Ab. vice-prefeito Anísio Capovilla, 688 - Zona 51 - Voluntas/SP
título eleitoral 414970630124 

Aline madellaine de s. b.
Rua Antonio Carlos. 11º andar. Voluntas - SP
Título Eleitoral 207397720141.



C.M.V. 2484 18
Proc. Nº 04-V
Fls. _____
Resp. _____

Janessa Ap. Gonçalves da Silva
Rua Remeu Chiminasso, 730, Chácara das Nações
Apto 126 C, Justa Valey - Valinhos / SP
Título Eleitoral: 290.329.410.108

